



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 632/2007, 6 de dezembro de 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES DE CÉU AZUL.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica declarada de "**Utilidade Pública**" a **GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES** – pertencente a **Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu** – CNPJ nº 77.945.152/0015-97, localizada na comunidade da Picada Benjamim, no município de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 6 de dezembro de 2007.

Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL	
<i>O Paraná</i>	
Dia:	<i>8 / 12 / 2007</i>
Página:	<i>28</i>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL • COMARCA DE MATELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO

Meracy Ivone Gross
Aux. Juramentada

Cleide Mazzarollo Marques
Titular

Deonice Mazzarollo Mikami
Aux. Juramentada

Rua Curitiba, 1.168 - CEP 85840-000 - Céu Azul - Paraná - Fone: (045) 266-1590

Protocolo 97-00148
-1º T R A S L A D O-

Livro 46-N
Folha 087

Escritura Pública de Doação que Faz: INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IPAS, a favor de MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU, na forma declarada abaixo.-

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura virem, que, aos dez dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, (10/01/1997), nesta cidade de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, em Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgante Doador:- INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IPAS, com sede à Rua Alcides Munhoz n° 190, Curitiba-PR, inscrita no C.G.C./MF sob n° 80.234.107/0001-33, neste ato legalmente representado por seu Procurador, Sr. MANOEL BRAZ DA SILVA NOITE, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da C.I. RG n° 1.722.723-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob n° 426.941.329-87, residente e domiciliado à Rua Alcides Munhoz n° 190, Curitiba-PR, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado no livro 87-P, às folhas 118, em data de 17.10.96, do Cartório Distrital das Mercês, de Curitiba-PR., cujo instrumento encontra-se aqui arquivado às folhas 099 do Livro n° 11 de Arquivo de Procurações; e, de outro lado, como Outorgada Donatária:- MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU, entidade religiosa, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, inscrita no C.G.C./MF sob n° 77.945.152/0001-91, neste ato legalmente representado por FELIX STOLF, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da C.I. RG n° 665.916-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob n° 073.641.569-68, residente e domiciliado à Av. Nilo Bazzo n° 1.080, nesta cidade, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado no livro 194-P, às folhas 095, em data de 07.06.94 do 2º Tabelionato de Notas de Foz do Iguaçu-PR., cujo instrumento encontra-se aqui arquivado às folhas 016 do Livro n° 11 de Arquivo de Procurações; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, (Meracy Ivone Gross), Escrevente que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- E aí, pelo Outorgante Doador, foi-me dito que a justo título é senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído pelo Lote Rural n° 144-A-2 (Cento e quarenta e quatro-a-dois), subdivisão do Lote Rural n° 144-A, da Gleba n° 1 (Um), 2ª Parte, da Colônia Benjamin Constant, situado neste Município de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com a área de 64.960 m2. (Sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: a NOROESTE, numa extensão de 91,50 metros, com rumo 78°43'NE, confrontando com o lote rural n° 144-A-1; a NORDESTE, numa extensão de 271,30 metros, com rumo de 6°17'SE, confrontando com o lote rural n° 144-A-1; a OESTE, por duas linhas, uma com 135,0 metros, com rumo de 31°51'SE e a outra com 146,0 metros com rumo de 8°59'NE, confrontando com o lote rural n° 144-A-1; a SUDESTE, numa extensão de 149,70 metros, com rumo de 40°25'SE, confrontando com o lote rural n° 144-A-1, e a SUDOESTE, numa extensão de 175,10 metros, com rumo de 57°29'NO, confrontando com o lote rural n° 144-A-1; havido por aquisição feita a Darcy Lorenzo Zicatto e sua mulher Neiva Terezinha Zicatto, por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às folhas 174 e v° do livro 18-E, aos 29.12.82, neste Tabelionato e devidamente registrado no R-1 da Matrícula n° 7.185 do Livro n° 2 de Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca.- Pelo Outorgante Doador foi-me dito, então, que possuindo o imóvel antes descrito, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, vem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, doá-lo, como de fato e na verdade doado o tem, à ora Outorgada Donatária; transmitindo-lhes, desde já, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinham, a fim de que do mesmo a Outorgada Donatária possam usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo; obrigando-se o Outorgante Doador, por si, seus herdeiros ou legais sucessores, a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direitos, se chamados à autoria.- Pelo Outorgante Doador, foi-me

—Continua no Verso—

dito, ainda, que estima, tão somente para efeitos fiscais, o imóvel ora doado em R\$10.000,00 (dez mil reais).- Pelo Outorgante Vendedor Instituto Popular de Assistência Social, foi-me declarado que se acha vinculado como empregador junto ao INSS, o qual lhe forneceu a Certidão Negativa de Débito - CND, sob nº 175170; expedida na data de 07.08.96; com validade por 06 (seis) meses a contar daquela data.- Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, emitida em nome de Instituto Popular de Assistência Social, em data de 31.10.96, com validade por 06 (seis) meses, a contar daquela data.- Pela Outorgada Donatária, foi-me dito, finalmente, que aceitam a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos.- Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos:- Guia GR-4, no valor de R\$ 400,00 e Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais sob nº 13.17243/96, ambas expedida pela Agência de Rendas desta Cidade.- Certidão Negativa sob nº 5417/96, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade.- Bilhete de Distribuição sob nº 456/96, expedido pelo Distribuidor Público desta Comarca.- Em cumprimento ao Decreto Federal nº 93.240 de 09.09.86, neste ato me foi exibida e acompanha a presente Escritura a Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais, expedida aos 17.12.96, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia-PR., provando não constar ônus de espécie alguma, declarando as partes sob responsabilidade civil e criminal, que sobre o imóvel aqui objetivado não existem feitos ajuizados, fundados em ação real ou pessoal.- Deixa de ser emitida a respectiva DOI - DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, nos termos da Instrução Normativa da S.R.F. nº 006, de 19/01/1990.- Assim o disseram as partes contratantes, do que dou fé.- A pedido, lavrei-lhes a presente escritura pública, que depois de ser lida às partes contratantes, e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, Custas 140,000VRC'S. (R\$7,98). (aa), p.p. MANOEL BRAZ DA SILVA NOITE; p.p. FELIX STOLF. Eu, (Cleide Mazzarollo Marques), Tabeliã, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.), (Cleide Mazzarollo Marques), Tabeliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Su, (Meracy Ivone Gross), Escrevente, a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da verdade.

Meracy Ivone Gross
Escrevente

CANTORIO MAZZAROLLO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Céu Azul - Comarca de Matelândia - PR

Meracy Ivone Gross
Empregada Juramentada

República Federativa do Brasil
LUIZ FRANCISCO ROSIO
Contador, Tabelião, Distribuidor
Avaliador e Depositário
Público de Matelândia - Estado
de Paraná.

DISTRIBUIÇÃO

Distribuído sob nº 456/96 - L.F. 23
Ao Cartório do Reg. Imóveis
Matelândia, 17 de Maio de 1997

OFICIAL

REGISTRO DE IMOVEIS	
COMARCA DE MATELÂNDIA - PR.	
Apresentado 06/05/97	R-2
Protocolo nº 47.441	Matricula 7.185
Livro 2	de Registro Geral
Matelândia 06 de MAIO de 97	
OFICIAL	

REGISTRO	IMOVEIS
JOSÉ SERRA	LIAMA
BRIGIDA P.	LIAMA
TEREZINHA S.	LIAMA
Em	de
MATELÂNDIA	PARANÁ

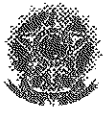
MATELÂNDIA - PR. 1997



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.945.152/0015-97	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/1978
NOME EMPRESARIAL PAROQUIA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO JOSE OPERARIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV NILO BAZZO	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO	
CEP 85.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEU AZUL	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **27/11/2007** às **11:34:58** (data e hora de Brasília).

Voltar

na. 250
250

HISTÓRICO DA GRUTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Picada Benjamim – Céu Azul – PR

INTRODUÇÃO

No ano de 1970, mês de março, o Sr. José Fontana, residente em Erechin, RS, procurou o pároco Frei Danilo Biasi, recém empossado na Paróquia São José Operário, Céu Azul, para contar seus planos. Ele era proprietário de uma área de terra na Picada Benjamim a 5 quilômetros de Céu Azul. Sua intenção era doar uma parte da área de mato, onde existe um paredão de pedra de 200 metro de comprimento e que poderia servir para uma gruta de Nossa Senhora de Lourdes, a exemplo de várias grutas existentes no Rio Grande do Sul. Ele, sendo grande devoto de Nossa Senhora, desejava aí, nesta área iniciar o “Santuário” para romarias e devoção à Nossa Senhora de Lourdes.

Fez proposta de doação da área de 36.300 m² à Paróquia São José Operário de Céu Azul para o objetivo desejado.

FUNDAÇÃO DA GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Em junho de 1970, Frei Danilo Biasi, com alguns membros do Conselho Paroquial: Ricieri Catafesta, Reinaldo Biazus, e outros, foram falar sobre o assunto com Exmo Sr Bispo Dom Armando Cirio, em Toledo. O Sr. Bispo acatou alegremente a idéia e deu autorização para receber a doação e iniciar a gruta no referido paredão.

Depois de alguns trabalhos de roçada e limpeza, e entre as inúmeras pedras, foi celebrada a primeira missa no local com a presença de moradores circunvizinhos, como o Sr. Ângelo Renostro, família Baú, irmãos Zicatto e outros.

No I Livro Tombo da Paróquia São José Operário está assentado na página nº 63, o seguinte: “Dia 28 de março de 1971, foi celebrada a primeira missa na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Picada Benjamim. Foi na gruta “idealizada” pelo Sr. José Fontana.

Atualmente, a área é dos irmãos Zicatto. Houve grande festa em benefício “pró-construção da gruta”. Nesta data, na primeira romaria e missa eram: Pároco, Frei Danilo Biasi, Prefeito Municipal: Emilio Henrique Gomes, Padrinho: Alfredo Paschoal Ruaro e o idealizador da gruta, Sr. José Fontana.

O pároco Frei Danilo Biasi, em 11 de maio de 1971, escreveu uma carta e a enviou ao idealizador da gruta, dizendo: “Dia 28 de março foi realizado o primeiro encontro fraterno na sua tão e querida gruta em louvor à Nossa Senhora de Lourdes, Picada Benjamim. Foi esplêndida a missa com Primeira Comunhão de 6 crianças da redondeza. De Céu Azul, vieram muitos carros e muita gente participou. Foi lindo demais. Faltava somente o idealizador desta maravilhosa gruta, o Sr. José Fontana.... Agora está sendo ponto de turismo religioso. Todos os domingos, famílias, pessoas, vão ao local para rezar e saborear um bom churrasco e passar uns momentos em contato com a natureza rica de belezas... O pessoal da Picada Benjamim teve muito trabalho. Foi limpo uma parte do mato, antes da gruta. Ficou bonito mesmo. Sr. José Fontana, o povo lhe agradece. E eu em nome desta Paróquia faço o mesmo: “Deus lhe pague””. (assinado Frei Danilo Biasi).

Alguns anos após deste evento, a gruta passou por reformas, o espaço foi ampliado, construiu-se a gruta maior nos fundos do paredão...

SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DA GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES:

No ano de 1971, os irmãos Zicatto: Darcy Lourenço Zicatto e esposa Neiva Zicatto, Élio Zicatto e Ana Zicatto sancionaram o termo de doação com um documento particular assinado pelos irmãos Zicatto e pároco Frei Danilo Biasi...

No ano de 1980 foi escriturada e registrada pelo então pároco Frei Acelino Mantovani em nome do Instituto Popular de Assistência Social (IPAS). A Paróquia adquiriu mais uma parte de área. Atualmente a área mede 64.960m² e com Código no INCRA: 721.050.02.653-1

A área, aos 17 de abril de 1997 foi transferida do IPAS para a Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu pelo pároco Frei Justino Stolf.

CAMINHADA NA GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES: ROMARIA, EVENTOS...

Romaria: de 1971 a 2004 foram realizadas 34 romarias com festa externa no bosque da gruta. Desde a sua fundação até o presente a romaria acontece sempre no segundo Domingo de fevereiro, todo ano: A gruta, hoje, tornou-se ponte de turístico. Nos feriados, sábados e domingos, famílias, devotos vão para lá realizar momentos de oração, lazer, reuniões e saborear um delicioso churrasco e passar uns momentos em contato com a natureza rica de belezas. São realizadas excursões vindas de outras cidades da região. No local, cheio de motivações: o bosque com centenas de espécies de árvores nativas, o paredão com a Via Sacra, culminando com a pitoresca e devota gruta com as imagens de Nossa Senhora de Lourdes e Santa Bernadete, acontecem grandes maravilhas, como graças, favores divinos e muita paz a tantos devotos de Maria. Em cada romaria anual há grande número de participantes.

LOCALIZAÇÃO DA GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES:

A gruta dista da cidade de Céu Azul aproximadamente 11 quilômetros na Picada Benjamim. Seis quilômetros de asfalto pela BR 277 e mais 5 quilômetros de estrada encascalhada, trecho bastante íngreme que torna a viagem um tanto difícil. É urgente a melhoria dos 5 quilômetros que não acesso à gruta. Também existem 10 proprietários com áreas de plantio e de gado nos arredores da gruta.

Estão anexos a este opúsculo, os documentos: Laudo técnico da Emater, Memorial descritivo, mapa e Escrituras com o Registro de Imóveis.

Pesquisa feita aos 15 de agosto de 2004, por Pe. Frei Danilo Biasi.

GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES – CÉU AUZL – PR

Descoberta pelo Senhor José Fontana, que foi proprietário do local antigamente. O Senhor José, devido a uma doença, fez uma promessa e alcançou a graça da cura. Deixou então, a parte da propriedade que tinha a gruta como Patrimônio da Igreja. Mais tarde, os Irmãos Darci Lourenço Zicatto e Hélio Zicatto, compraram a propriedade e acabaram doando mais uma parte do terreno para a Gruta.

No dia 28 de março de 1971 foi realizado a 1ª Romaria e Missa em louvor à Nossa Senhora de Lourdes.

Nesta data tínhamos como: Vigário: Frei Danilo Biassi

Prefeito Municipal: Emílio Henrique Gomes

Padrinho: Alfredo Paschoal Ruaro

Idealizador: José Fontana

Agora, além da tradição da Romaria que acontece todo ano no mês de fevereiro, neste ano será no dia 09/02.

A Gruta, hoje, tornou-se ponto turístico: Todos os domingos famílias vão para lá, para realizar momentos de oração, reuniões, saborear um delicioso churrasco e passar uns momentos em contato com a natureza rica de belezas.

Também são realizadas excursões vindas de outras cidades para a Gruta.



PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO

Diocese de Foz do Iguaçu

Av. Nilo Bazzo, 1080 - Centro

Céu Azul-Pr Cep 85840-000

Fone (45) 266-1540

E-Mail: p.s.jose@netceu.com.br

ABERTURA

Local de encontro entre a vida a natureza e Deus, a Gruta Nossa Senhora Lourdes tornou-se um dos pontos turísticos da região oeste do Paraná. Com o objetivo de difundir o turismo religioso através do culto de fé à Nossa Senhora de Lourdes, o atual Conselho Paroquial, juntamente com o Frei Danilo Biasi pároco, estabeleceram algumas metas a serem conquistadas a favor da gruta, principalmente no que se refere à infra estrutura do local. Por isso foi levado ao conhecimento do Deputado Federal Hermes Parcianello, o Frangão, esse sonho acalentado há muito tempo, através da vereadora Margarida Casali Betto, que é a leal interlocutora do deputado em Céu Azul, a qual solicitou ao Frangão que incluísse o Centro de Eventos nas emendas parlamentares. Com grande alegria o Conselho recebeu a notícia que o recurso foi liberado.

O Centro de Eventos será uma obra de 600m², construída com recurso do Ministério do Turismo e servirá para a realização de eventos religiosos, sociais, comerciais e culturais etc... O Centro de Eventos estará à disposição de toda a comunidade ceuzulense e da região.

Queremos então como gesto simbólico que dará início à obra, lançarmos a Pedra Fundamental do Centro de Eventos. Para tanto convidamos o Pároco local Frei Danilo Biasi, que juntamente com o Bispo Diocesano Dom Laurindo Guizzardi darão a bênção à pedra fundamental da obra, a qual posteriormente será levado ao local onde a obra será construída.

Convidamos para prestigiarem esta cerimônia a Presidente do Conselho Paroquial e os membros do Conselho, o Prefeito Municipal Rogério Felini Pasquetti, o Vice-Prefeito Municipal Germano Bonamigo, o Presidente da Câmara Wilson Antônio Donini, a vereadora Margarida Casalli Betto que muito se empenhou para essa conquista e neste ato também representa o Deputado Hermes Parcianello, os Deputados Estaduais e Federais que estão presentes, o senhor João Betto responsável pela infraestrutura da Gruta Nossa Senhora de Lourdes e também responsável pela obra, o Presidente do PMDB, demais vereadores que se fazem presentes e demais autoridades que prestigiam este evento.

O Conselho Paroquial deixa registrado o seu agradecimento a todos que se envolveram para a concretização dessa obra, principalmente os políticos já nomeados.

Passamos a palavra ao frei Danilo Biasi pároco da Paróquia São José Operário de Céu Azul, para dar início à cerimônia da bênção à Pedra Fundamental.

T E R M O D E D O A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de Doação que fazem entre DARCY LOURENÇO ZICATTO e sua Esposa NEIVA ZICATTO, ambos brasileiros, maiores, casados, ele agricultor, ela do lar, respectivamente residente e domiciliado na rua Maceió Céu Azul Paraná, portadores do CPF em comum sob nº 014 386 580 -53 e HELIO ZICATTO e sua Esposa ANA ZICATTO, ambos brasileiros, maiores, casados, ele motorista e ela do lar, respectivamente residente e domiciliado na Rua Maceió Céu Azul Paraná, portadores do CPF em comum sob nº 008 187 800-10 e INSTITUTO POPULAR ASSISTÊNCIA SOCIAL Associação de fins não lucrativos, inscrita no CGC MF sob nº 802341070/0016 -10 com sede na cidade de Ponta Grossa Paraná neste ato representado pelo FREI DANILLO BIASI, brasileiro maior, solteiro, religioso, residente e domiciliado na Av. Nilo Bazze nº 1.080, abaixo assinado, ficou justo e contratado o seguinte:

Os Srs. DARCY LOURENÇO ZICATTO E HELIO ZICATTO, na qualidade de doadores, sendo eles legítimos proprietários de um lote Rural nº 144 da Gleba nº 1 - 2ª parte da Colônia Benjamin Constante, registrado sob nº 2.483 no Registro de Imóvel da Comarca de Matelândia Paraná, que neste ato doa parte desta área, sendo 36.300 M², livre e desembaraçado de qualquer onus fazem de livre e espontânea vontade sem coação nem influência de quem quer que seja, doação a título gratuito, que tinha até o presente momento ao INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IPAS).

Na qualidade de Donatário, o INSTITUTO POPULAR DE ASSISTENCIA SOCIAL, representado pelo FREI DANILLO BIASI, declara aceitar pelo modo que foi feita.

Para firmeza e por acharem combinados e contratados, fizeram o presente instrumento particular em (3) vias de igual teor e forma; perante (2, duas testemunhas.

Céu Azul Pr.

Darcy Lourenço Zicatto
Darcy Lourenço Zicatto
Neiva Zicatto
Neiva Zicatto
Helio Zicatto
Helio Zicatto
Ana Zicatto
Ana Zicatto

Danilo Biasi
Instituto Popular de Assistência Social Ipas

TESTEMUNHAS:

Céu Azul 14-09-21

Welcome: renator@netceu.com.br

Assunto: RES: informações sobre turismo
De: carla.ferreira@planalto.gov.br
Data: Seg, Novembro 26, 2007 6:18 pm
Para: renator@netceu.com.br
Prioridade: Normal
Programa: Internet Mail Service (5.5.2657.72)
Opções:

Prezado Renato,

gradeço a atenção. Solicitei a Senhora Isabelle, do Ministério do Turismo, enviar-lhe uma minuta de Projeto de Lei. a intenção do Ministério é propor ao TCU aceitar como medida saneadora a utilidade publica dos terrenos em que estão sendo realizadas as obras. Assim, esperamos contar com a Prefeitura no sentido de tornar a gruta e o terreno onde esta sendo feito o centro de evento de utilidade publica.

Atenciosamente,

Carla Maria Naves Ferreira
Assessora Especial
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 16 - CEP: 70150-900
Fone: + 55 (61) 3411-1585
Fax: +55 (61) 3411-1470

-----Mensagem original-----

De: renator@netceu.com.br []
Enviada em: segunda-feira, 26 de novembro de 2007 16:55
Para: carla.ferreira@planalto.gov.br
Assunto: informações sobre turismo

Boa tarde.

Com referencia a doação do terreno da Gruta Nossa Senhora de lourdes a Paróquia São José Operario, a mesma foi feita pelos irmãos Zicatto, os quais eram proprietarios da terra.

O Municipio não tem nem uma lei onde conste que a Gruta seja de utilidade Pública, mas estivemos verificando junto Prefeitura e a mesma pode ser criada em curto espaço de tempo se for necessário.

A Gruta Nossa Nossa Senhora de Lourdes e toda a área que a pertence foi instituido como polo Turístico Religioso pelo Governo do Estado do Paraná pelo Decreto nº 14.853.

atenciosamente

Renato Rheinheimer

-Prezado Sr. Renato Rheinheimer,
Encaminho a minuta da Lei Municipal de utilidade pública da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em anexo.
Solicito que assim que ingressar o Projeto de Lei na Câmara de Vereadores, encaminhar fax (61) 3321-7594 com a declaração Presidente da Câmara informando que ingressaram com o Projeto de Lei transformando a gruta em utilidade pública.
Atenciosamente, _____

4 **Isabelle Agner Brito**

Coordenadora-Geral de Análise de Projetos
Departamento de Infra-Estrutura Turística
Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo
Ministério do Turismo
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 341
CEP 70065-900 Brasília - DF
Contatos: (61)3321-7524 ou 3321-7595 - fax: (61)3321-7594

FUNDAÇÃO DA GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Em junho de 1970, Frei Danilo Biasi, pároco, com alguns membros do Conselho Paroquial: Ricieri Catafesta, Reinaldo Biazús, Darcy Barasuol, e outros, foram falar com o Exmo. Sr. Bispo D. Armando Círio, Bispo de Toledo, sobre a fundação da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, iniciando a infra-estrutura no local. O Sr. Bispo acatou alegremente a idéia e deu a autorização oral para receber a doação do terreno dos Irmãos Zicatto, abaixo nomeados.

Depois de alguns trabalhos de roçada e limpeza, e entre as inúmeras pedras, foi realizada a celebração no local com a presença de moradores circunvizinhos, como o Sr. Ângelo Renosto, Família Baú, Irmãos Zicatto e outros.

No 1º Livro histórico da Paróquia São José Operário de Céu Azul, chamado de Livro Tombo, está assentado na página número 63 o seguinte: “Dia 28 de março de 1971 foi celebrada a primeira missa na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Picada Benjamim. Foi na Gruta “idealizada” pelo Sr. José Fontana, residente em Erechim, Rio Grande do Sul

A área pertencia aos Irmãos Zicatto. Houve grande aglomeração de povo. Nesta primeira romaria assim chamada, estavam presentes: o pároco Frei Danilo Biasi, o Prefeito Municipal, Sr. Emílio Henrique Gomes, o padrinho Sr. Alfredo Pascoal Ruaro e o idealizador da gruta, Sr. José Fontana.”

No dia quatorze de setembro de mil e novecentos e setenta e um, estiveram participando da reunião da Diretoria da Paróquia São José Operário para dar o início oficial na infra-estrutura na área do bosque e da gruta, o Sr. Danilo Biasi, pároco daquele ano, o Sr. Ricieri Catafesta, presidente, o Sr. Reinaldo Biazús, vice-presidente e o Sr. Darcy Barasuol; também estavam presentes os Irmãos Zicatto doadores da área da Gruta Nossa Senhora de Lourdes: Darcy, Neiva, Élio e Ana.

E por ser verdade, assino em nome da Paróquia São José Operário e da Fundação da Gruta Nossa Senhora de Lourdes.

Céu Azul 27 de novembro de 2007. Frei Danilo Biasi-Pároco.





REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO
BRASIL

ESTEVES
SANTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS & DOCUMENTOS
Av. Juscelino Kubitschek, 200 - Fone/Fax (0**45) 574-2744
www.estevesantos.com.br

MARCELO ESTEVES SANTOS
Oficial



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO E COMARCA
DE
FOZ DO IGUAÇU

CERTIDÃO POSITIVA

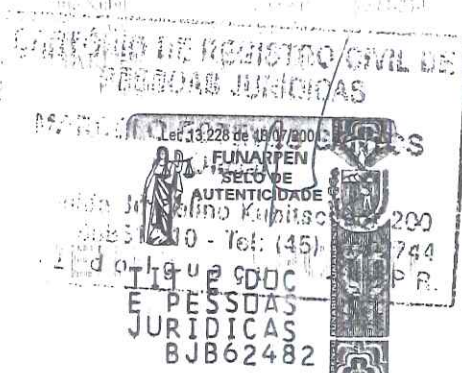


Certifico, atendendo a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar sob nº **0000550**, o registro de **ESTATUTO SOCIAL**, da entidade religiosa denominada: **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**. Constando última **alteração de Estatuto Social** em data de 25 de abril de 2005. Com sede e foro à Rua. Venanti Otremba, 585, Bairro Maracanã, nesta cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná. Constando como atual **presidente, o Bispo Diocesano: DOM LAURINDO GUIZZARDI**. Nada mais. Todo e referido é verdade e dou fé. Eu, Marcelo Esteves Santos, Oficial, fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevi, dou fé e assino.

Foz do Iguaçu - Pr., 02 de maio de 2006.

Marcelo Esteves Santos
Oficial

Marcelo dos Santos
Oficial Substituto



ESTATUTO DIOCESANO

DIOCESE DE FOZ DO IGUAÇU

I - Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu

Art. 1º - A Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu é pessoa jurídica da Diocese de Foz do Iguaçu, criada pela Bula "De Christiani Populi", do Papa Paulo VI, em 5 de maio de 1978.

Parágrafo Único - Como entidade eclesiástica e civil a Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu integra e representa a Cúria Diocesana, as Paróquias, Serviços, Associações Religiosas, Movimentos Eclesiais e Templos, detendo a titularidade de todos os bens, direitos de uso e serventia que lhes são próprios, nos limites do território da Diocese de Foz do Iguaçu, submetidas à autoridade canônica do Bispo Diocesano.

Art. 2º - A Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu tem a sua sede à Rua Venanti Otremba, nº 585, Bairro Maracanã, Foz do Iguaçu, PR, com uma extensão - residência do Bispo Emérito - à Rua Rio Claro, nº 640, Jardim Lancaster - tendo como finalidades próprias a prática de serviços religiosos, filantrópicos e promocionais.

Art. 3º - A Entidade goza de personalidade jurídica desde a sua criação por Decreto Pontifício, apoiada em decreto do Governo da República Federativa do Brasil, de Nº 199 / A, de 7 de janeiro de 1890.

Art. 4º - O patrimônio da Entidade é constituído de todos os bens móveis e semoventes, devidamente, registrados.

Art. 5º - A Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu não tem fins lucrativos, não distribuindo, portanto, possíveis lucros e dividendos, nem remunerando os seus diretores.

Parágrafo 1º - Os recursos da entidade serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos estatutários.

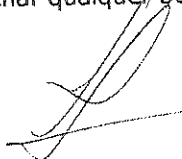

Parágrafo 2º - Os possíveis saldos positivos da entidade serão integralmente aplicados na conservação de seu patrimônio e iniciativas que possibilitem a consecução de suas finalidades.

Parágrafo 3º - As receitas e despesas da Entidade serão escrituradas em livros determinados pela lei, registrados no Cartório competente.

Art. 6º - Devidamente empossado, o Bispo Diocesano é o Administrador Supremo da Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu, com todos os poderes para representá-la em juízo ou extra-judicialmente, assumir compromissos e aceitar responsabilidades civis e econômicas em nome da Entidade, contratar com terceiros, movimentar contas bancárias, admitir e demitir os auxiliares da administração, contratar advogados, adquirir e alienar imóveis assim como gravá-los ou onerá-los, respeitadas as normas da Lei.

Parágrafo 1º - Os Párocos e Administradores Paroquiais, devidamente provisionados e empossados pela Autoridade Diocesana, têm autonomia para exercerem, com o Conselho Administrativo das respectivas Paróquias, todas as funções administrativas ordinárias, no respeito às leis do Direito Civil e Canônico.

Parágrafo 2º - Sem a expressa autorização do Bispo Diocesano, ouvido o Colégio dos Consultores e o Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos, nenhum Pároco, Administrador Paroquial ou responsável por Comunidades, poderá alienar qualquer bem imóvel;



Parágrafo 3º - Sem a expressa autorização do Bispo Diocesano, ouvido o Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos, nenhum pároco, administrador paroquial ou responsável por comunidades, poderá decidir sobre qualquer transação que envolva valores em espécie ou direitos, superior a 50 (cinquenta) salários mínimos.

Art. 7º - Na administração da Diocese, o Bispo será coadjuvado pelos seguintes Conselhos: O Colégio Diocesano de Consultores, o Conselho Diocesano de Presbíteros, o Conselho Diocesano de Pastoral, o Conselho de Formadores e o Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos.

Parágrafo 1º - O Conselho Diocesano de Pastoral e o Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos serão integrados por Presbíteros e Leigos, nomeados ou aprovados pelo Bispo Diocesano, sem funções deliberativas.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Diocesano de Pastoral será de dois (02) anos; o dos membros do Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos, será de cinco (05) anos;

Parágrafo 3º - Quando julgar oportuno, o Bispo Diocesano ou quem o substitua canonicamente poderá dar aos Conselhos acima enumerados função deliberativa.

Art. 8º - Os Conselhos acima citados, só se reunirão, ordinária ou extraordinariamente, quando convocados pelo Bispo Diocesano.

Art. 9º - Os cargos remunerados dos funcionários contratados pela Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu serão fixados pelo Bispo Diocesano, respeitando o que determina o Art. 6º, e a Convenção Coletiva de Trabalho do SECRA-SO/PR - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná.

Parágrafo Único - Os clérigos, funcionários e leigos servindo como Voluntários à Mitra Diocesana, às Pastorais, Serviços, Associações e Movimentos de Igreja estão sujeitos à Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1992, devendo-as assinar previamente o Livro de Voluntariado da Diocese ou da Paróquia, conforme o caso.

Art. 10º - Por motivo de transferência, renúncia ou morte do Bispo Diocesano, assumirá a Administração da Mitra Diocesana e da Diocese o Presbítero eleito Administrador Diocesano pelo Colégio dos Consultores ou o Administrador Apostólico designado pela Sé Apostólica Romana.

Art. 11º - Todos os compromissos da Entidade, assumidos por quem de direito, na forma da lei civil e canônica, serão da exclusiva responsabilidade da mesma, respondendo o Bispo Diocesano subsidiariamente por eles quando se tratar de ato ou fato defesos em lei.

Art. 12º - As normas de administração constantes deste Estatuto poderão ser reformáveis se assim o exigirem as circunstâncias, em reunião extraordinária dos Conselhos de Presbíteros e de Consultores, expressamente convocados para esse fim nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 13º - O Regimento Interno deste Estatuto com as Normas orgânico-administrativas auxiliares é nesta data aprovado pelo Bispo Diocesano, após anuência dos membros do Colégio de Consultores e Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos.

Art. 14º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos segundo as normas do Código de Direito Canônico e as disposições da lei civil no que for aplicável em casos análogos.

Art. 15º - Em caso de extinção da entidade, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera designada pela Sé Apostólica Romana, de acordo com o Cânon 123 do Código de Direito Canônico em vigor.



Parágrafo Único: A pauta das reuniões será proposta pela Equipe Executiva.

1º Registro de Títulos e Documentos
Registrado sob nº 4
Protocolado sob nº
Registrado sob nº
No Livro nº
Averbação nº
Foz do Iguaçu (PR)

I.3 - A Equipe Executiva

Art. 25º – A Equipe Executiva é composta:

- pelos Bispo diocesano;
- pelos Vigário Geral;
- pelos Coordenadores da Ação Evangelizadora;
- por um(a) representante dos religiosos;
- por um(a) representante dos leigos.

Art. 26º – Compete à Equipe Executiva:

- Acompanhar o dia-a-dia da caminhada pastoral da Diocese;
- Encaminhar a realização de encontros e reuniões;
- Avaliar as atividades pastorais;
- Avaliar as propostas enviadas pela CNBB Nacional e Regional e providenciar os encaminhamentos necessários;
- Preparar a proposta de pauta para as reuniões da Equipe de Coordenação;
- Estimular a formação permanente;
- Encaminhar a solução dos problemas que surgem no dia-a-dia na caminhada pastoral.

Art. 27º – A Equipe executiva reunir-se-á normalmente uma vez por semana, na Cúria diocesana.

Art. 28º - Em assuntos de maior relevância, o Bispo diocesano se fará assessorar pelo Colégio de Consultores e pelos Conselhos Diocesanos de Presbíteros, de Pastoral, de Formadores e de Assuntos Econômicos.

CAPÍTULO II: ORGANISMOS DIOCESANOS

II.1 - Colégio Diocesano dos Consultores

II.1.1 - Natureza e competências

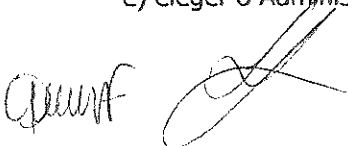
Art. 29º - Entre os membros do Conselho Diocesano de Presbíteros, o Bispo escolherá 06 (seis) sacerdotes, diocesanos ou religiosos, que constituem o Colégio dos Consultores (Cân. 502, § 1º). Este Colégio tem funções de natureza consultiva, exceto na eleição do Administrador Diocesano.

Parágrafo 1º - Na Diocese de Foz do Iguaçu, o Colégio dos Consultores trabalha habitualmente integrado com o Conselho Diocesano de Presbíteros.

Art. 30º - A fim de evitar números superiores aos previstos por este Estatuto (Cfr. Art. 41 § único), ao escolher os componentes do Colégio dos Consultores, o Bispo incluirá três membros que pertencem "ex officio" ao Conselho de Presbíteros.

Art. 31º - São atribuições do Colégio dos Consultores:

- assessorar o Bispo Diocesano nos assuntos de sua competência ou que lhe forem propostos;
- refletir e opinar nos casos de nomeação do Vigário Geral, do Vigário Judicial e do Chanceler;
- apreciar a nomeação do Ecônomo Diocesano e dos integrantes do Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos;
- opinar sobre aquisições, reformas, alienações e aceitação de doações relativas ao patrimônio da Diocese;
- eleger o Administrador Diocesano e o se caracterizar "sede vacante".



1º Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob nº
Registrado sob nº
No Livro
Averbação nº
de nº

5

Art. 32º - A Presidência do Colégio dos Consultores cabe ao Bispo Diocesano.

Art. 33º - "Sede vacante", os membros do Colégio dos Consultores deverão reunir-se no prazo de uma semana, sob a coordenação do conselheiro com mais idade, para a eleição, com maioria simples, do Administrador Diocesano.

Parágrafo Único - Dê-se o quanto antes, a notícia oficial à Nunciatura Apostólica e à Presidência da CNBB, da eleição do Administrador Diocesano.

Art. 34º - Compete ao Presidente do Colégio dos Consultores a organização da pauta dos trabalhos e o encaminhamento da mesma.

Parágrafo Único - Podem os membros do Colégio dos Consultores sugerir a inclusão de outros assuntos de sua competência na pauta de cada reunião.

Art. 35º - O Bispo Diocesano poderá demitir o Conselheiro que vier a faltar em três reuniões sucessivas do Colégio dos Consultores, mesmo havendo a justificação das faltas, ou por graves razões supervenientes.

II.1.2 - Mandato e reuniões dos consultores

Art. 36º - Conforme o Direito Canônico (Cân. 502 § 1º), o mandato dos membros do Colégio dos Consultores é de cinco anos, não cessando com a morte, transferência ou renúncia do Bispo Diocesano.

Parágrafo 1º - Para facilitar a renovação do Colégio dos Consultores e fazer coincidir a escolha de seus membros com a eleição ou escolha dos integrantes do Conselho de Presbíteros, é facultado ao Bispo Diocesano prolongar o mandato dos membros do Colégio por mais um ano.

Parágrafo 2º - Conforme o art. 29 § 1º, os membros do Colégio dos Consultores tornam-se "ex officio", membros do Conselho Presbiteral.

Parágrafo 3º - Quando um membro do Colégio dos Consultores não puder continuar no cargo, o Bispo nomeará um substituto para completar o mandato do que ficou impedido.

Parágrafo 4º - Podem os integrantes do Colégio dos Consultores ter o seu mandato renovado por novo período de cinco anos.

II.2 - Conselho Diocesano de Presbíteros (CDP)

II.2.1 - Natureza, finalidade e competências

Art. 37º - O Conselho Diocesano de Presbíteros reúne um grupo de Presbíteros, "como senado do Bispo", com ele colaborando no pastoreio da Diocese como órgão consultivo (cân. 495 § 1º).

Art. 38º - O Conselho de Presbíteros rege-se por este Estatuto aprovado pelo Bispo Diocesano, pelos cânones do Código de Direito Canônico e a Legislação Complementar do mesmo, aprovada pela Santa Sé naquilo que a ele se refere.

Art. 39º - São finalidades do Conselho de Presbíteros:

- a) acompanhar o processo de formação dos futuros presbíteros;
- b) aprovar a ordenação de candidatos às ordens sagradas, apresentadas pelo Conselho Diocesano de Formadores (Cfr. Art. 68, f);
- c) refletir com o Bispo Diocesano sobre tudo que se refere à vida e missão dos Presbíteros na Diocese;
- d) opinar sobre a formação permanente dos presbíteros;
- e) refletir sobre a oportunidade da criação de novas Paróquias;

Quina



- f) opinar sobre a nomeação e transferência dos Presbíteros para Paróquias e/ou outras funções em suas Regiões Pastorais e na Diocese;
- g) conforme deliberação do Bispo Diocesano, refletir sobre quaisquer outros problemas pastorais da Diocese;
- h) assessorar o Bispo Diocesano no que se refere à espiritualidade, formação permanente e situação pessoal dos Presbíteros.

Art. 40º - Somente nos casos previstos pelo Código de Direito Canônico (cânones 500 § 2º, 515 § 2º, 1742) o Bispo necessita do consenso do CDP. Nestes casos, basta a maioria simples dos votos dos membros do CDP.

II.2.2 - Constituição do CDP

Art. 41º - Fazem parte do CDP:

- o Bispo Diocesano;
- o Bispo Auxiliar ou Coadjutor, se houver;
- ex officio: o Vigário Geral, o Vigário Judicial, o Ecônomo diocesano, o Reitor do Seminário Diocesano e o Coordenador Diocesano de Presbíteros;
- o Presbítero que representa a Equipe de Coordenação da Ação Evangelizadora;
- os Presbíteros Coordenadores das Áreas Pastorais da Diocese;
- um representante dos Presbíteros Religiosos
- outros presbíteros livremente indicados pelo Bispo.

Parágrafo único: O número dos membros do Conselho Presbiteral, a não ser em casos excepcionais, não deverá superar o total de doze (12).

Art. 42º - Têm voz ativa e passiva para a indicação do Coordenador Diocesano de Presbíteros, todos os Presbíteros com uso de ordens na Diocese, sejam diocesanos ou religiosos.

Art. 43º - O mandato dos membros do CDP, caso não sejam integrantes "ex officio", é de dois anos, podendo ser renovado por mais um biênio.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Presbíteros "ex officio", nele permanecem enquanto estiverem provisionados em seus cargos.

Art. 44º - Sede vacante com a transferência, renúncia ou morte do Bispo Diocesano, cessa o mandato do Conselho de Presbíteros, assumindo o Colégio de Consultores as suas competências canônicas (cânon 502 § 1º e 2º, 404, 421, 422 e 494, 1277 e 1292 § 1º).

Art. 45º - A eleição dos integrantes do Conselho de Presbíteros que representam as Áreas Pastorais e os Religiosos que trabalham na Diocese será feita no mês de novembro ou dezembro que antecede o término de seu mandato.

Parágrafo Único - A posse dos novos integrantes do Conselho de Presbíteros, acontecerá sempre na primeira reunião do ano posterior à sua eleição ou designação.

Art. 46º - O integrante do Conselho de Presbíteros, eleito ou designado, perderá o mandato e o direito de participar das reuniões quando:

- se demitir e o pedido de demissão for aceito pelo Bispo Diocesano;
- quando se desligar do ministério presbiteral ou deixar de exercer o ministério na Diocese;
- quando, sem justificação convincente, deixar de participar de três reuniões consecutivas do Conselho;
- quando vier a cometer falta grave, que torne desaconselhável a sua permanência no Conselho, a critério do Bispo, ouvido o parecer dos outros membros do CDP.

Art. 47º - Em caso de afastamento de um membro, será eleito outro conselheiro, que completará o mandato do substituído.

1º Registro de Títulos e Documentos,
 (Brasil, 1996) 7
 Protocolado sob nº:
 Registrado sob nº:
 No Livro:
 Averbação nº:
 Foz do Iguaçu (PR)

II.2.3 - Funcionamento do CDP

Art. 48º - O Conselho de Presbíteros só poderá funcionar em união com o Bispo. Ao Bispo Diocesano compete (Cân. 500, § 1º, 2º e 3º):

- a) convocar o Conselho de Presbíteros;
- b) definir a pauta das reuniões;
- c) presidir as reuniões;
- d) incluir ou não, na pauta, as sugestões dos membros do Conselho;
- e) permitir ou não a divulgação dos assuntos tratados nas reuniões que, por sua natureza, são sigilosos.

Art. 49º - Os membros do Conselho Diocesano de Presbíteros escolherão, com o Bispo Diocesano, o Secretário do CDP a quem compete:

- a) registrar em Livro de Atas o que ocorrer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) responder às cartas recebidas;
- c) custodiar o Livro de Atas;
- d) arquivar toda a documentação relativa ao Conselho.

Art. 50º - A eleição do Secretário do CDP será realizada na primeira reunião do novo Conselho.

Art. 51º - O Bispo pessoalmente ou a pedido de dois terços dos membros do Conselho, poderá convocar reuniões extraordinárias, além das ordinárias, que terão lugar pelo menos quatro vezes ao ano.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas, quando houver quorum mínimo de metade mais um dos seus membros.

Art. 52º - Quando o Bispo Diocesano julgar oportuno, poderá convidar algum Assessor, clérigo ou leigo, para determinados assuntos.

Art. 53º - Poderão vir a ser constituídas, pelo Bispo e o Conselho, Comissões que terão 30 dias para opinarem, por escrito, sobre os assuntos que lhes forem propostos.

II.2.4 - Deveres dos membros do CDP

Art. 54º - Dado o caráter representativo do Conselho de Presbíteros que opina como porta-voz do Presbitério, e dada a relevância de sua função na Diocese, incumbe aos Conselheiros ter:

- a) sensibilidade face aos problemas do seu desempenho funcional e à ação pastoral dos Presbíteros;
- b) empenho em dar conhecimento das legítimas aspirações do Presbitério;
- c) estudo consciencioso das matérias propostas à sua consideração, incluída consulta sigilosa a peritos no assunto;
- d) dar o seu voto tendo sempre em vista o bem comum do Presbitério e da Comunidade Diocesana;
- e) assiduidade às reuniões do Conselho.

Art. 55º - Em proveito do bem comum e da comunhão hierárquica, abstenham-se os Conselheiros de manifestações contrárias ao que ficou assente nas reuniões e de revelações que possam causar animosidade, críticas e desunião no Presbitério.

Art. 56º - O mandato dos membros que participam do CDP ex officio dura até o fim da função que o habilita a participar. O mandato dos outros é de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos consecutivos.



II.3 - Conselho Diocesano de Pastoral (CDPA)

II.3.1 - Da Natureza e finalidades

Art. 57º - O Conselho Diocesano de Pastoral, CDPA, constituído em atenção aos Cân. 511 e seguintes, é um órgão de assessoria do Bispo Diocesano, tendo funções consultivas.

Art. 58º - São finalidades do CDPA:

- a) promover a Pastoral de Conjunto na Diocese, integrando todos os Organismos e Serviços, Pastorais, Associações e Movimentos Apostólicos;
- b) preparar, a cada ano, a Assembléia Diocesana de Pastoral;
- c) refletir sobre os problemas da vida da Igreja na Diocese, dinamizando o que existe e propondo novos caminhos de evangelização e catequese;
- d) colaborar com o Bispo e o Presbitério, na definição do Projeto Diocesano de Evangelização, propondo objetivos, prioridades, destaques e atividades-meios;
- e) colocar-se, quando solicitado, a serviço do Bispo Diocesano e da Equipe Diocesana Coordenação Pastoral;
- f) avaliar, periodicamente, os êxitos, as carências e as dificuldades da evangelização e catequese.

II.3.2 - Composição do CDPA

Art. 59º - Fazem parte do Conselho Diocesano de Pastoral:

- a) O Bispo Diocesano;
- b) O Vigário Geral;
- c) Os Párocos e Vigários paroquiais;
- d) Os Coordenadores(as) das Áreas Pastorais;
- e) A Equipe Diocesana de Coordenação Pastoral:
- f) O Coordenador(a) responsável pelo Núcleo Diocesano da CRB;
- g) O Coordenador(a) de cada Pastoral Diocesana e respectivo assessor (a);
- h) Os Coordenadores(as) Diocesanos de Associações Religiosas e Movimentos Apostólicos organizados pelo menos em cinco Paróquias da Diocese;
- i) O Reitor do Seminário Diocesano;
- j) Um(a) leigo(a) representando o Conselho Pastoral de cada Paróquia;
- l) O coordenador (a) das CEBs e respetivo assessor (a);
- m) Outros a critério do Bispo Diocesano.

Art. 60º - Tenham os integrantes do CDPA um suplente que, eventualmente, possa substituí-los em seus impedimentos.

Art. 61º - Nenhum Organismo, Serviço, Pastoral, Associação ou Movimento Apostólico, que atua em nível diocesano, sinta-se dispensado de pertencer ao CDPA; todos, portanto atendam às convocações.

Art. 62º - Os membros do CDPA sejam qualificados para representar o respectivo Organismo, Serviço, Paróquia, Pastoral, Associação Religiosa ou Movimento Apostólicos.

Art. 63º - Não será permitida a substituição do integrante do CDPA antes do fim de seu mandato, salvo por motivos graves que a justifiquem.

II.3.3 - A organização e funcionamento do CDPA

Art. 64º - A presidência do Conselho Diocesano de Pastoral cabe ao Bispo Diocesano.

Parágrafo Único - Em seu impedimento, a presidência das reuniões ordinárias ou extraordinárias, passará para o representante do Colegiado da Coordenação da Pastoral Diocesana.

Art. 65º - Compete ao Bispo Diocesano, assessorado pela Equipe de Coordenação de Pastoral, definir a Pauta dos Trabalhos das reuniões do CDPA.

Art. 66º - O CDPA reúne-se ordinariamente duas vezes no primeiro semestre e uma no segundo. Esta última terá, como objetivo principal, preparar a Assembléia Diocesana.

II.4 – Conselho Diocesano de Formadores (CDF)

II.4.1 – Natureza e finalidades

Art. 67º - O Conselho Diocesano de Formadores (CDF) é um organismo consultivo, com sede no Seminário Diocesano Nossa Senhora Medianeira, em Medianeira – PR., ligado diretamente à Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu.

Art. 68º – O CDF tem por finalidades:

- a) Refletir a formação presbiteral nas diferentes etapas do Seminário Menor e Maior;
- b) Estabelecer políticas e diretrizes que venham a incrementar a formação;
- c) Propor, acompanhar e avaliar o processo formativo bem como as atividades propostas para tais fins;
- d) Propor orçamentos financeiros e projetos de infra-estrutura ao Conselho Econômico da Diocese em vista da manutenção das instituições dedicadas à formação;
- e) Avaliar os pedidos de ingresso e a passagem de uma etapa à sucessiva dos candidatos ao ministério ordenado;
- f) Apresentar os candidatos às ordens sagradas;
- g) Auxiliar no trabalho de promoção vocacional na Diocese de Foz do Iguaçu.

II.4.2 - Membros e Organização

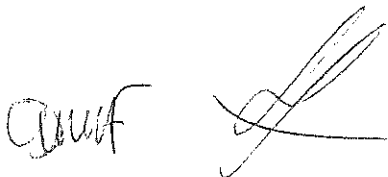
Art. 69º - São membros do CDF: O Bispo diocesano, o Vigário Geral, o Coordenador da Ação Evangelizadora, o Ecônomo diocesano, o Coordenador diocesano dos Presbíteros, os formadores responsáveis pela formação em suas diferentes etapas.

Parágrafo único: O Bispo diocesano poderá convidar outros presbíteros que têm condições de colaborar no processo formativo.

Art. 70º - O presidente nato do CDF é o Bispo diocesano que poderá também delegar a coordenação a outro membro do organismo. A este cabe a convocação dos seus membros e a coordenação das reuniões.

Art. 71º - Dentre seus membros será escolhido, na primeira reunião do ano, um secretário que estará encarregado da elaboração de atas, ofícios e outros textos necessários bem como de zelar pelas correspondências e documentação da organização ou dos seminaristas.

Art. 72º – O CDF reunir-se-á ordinariamente 3 vezes ao ano, a saber: no início e final do 1º semestre e no final do 2º semestre. Poderá também se reunir extraordinariamente sempre que seu presidente, ouvindo os formadores, julgar necessário.



III.5 – Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos (CDAE)

1º Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob nº
Registrado sob nº
Aven. Itália, 422
Foz de Iguaçu (PR)

III.5.1 - Natureza e finalidades

Art. 73º - O Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos, CDAE, é órgão da administração diocesana criado em atenção ao que determina o cânon 492 do Código de Direito Canônico.

Art. 74º - São finalidades do CDAE:

- a) prestar sua colaboração ao Bispo Diocesano e aos vários departamentos da Mitra ou Cúria Diocesana naquilo que se refere às suas competências;
- b) apreciar a Previsão Orçamentária de cada ano;
- c) acompanhar com o Bispo Diocesano, regularmente, o Balancete da receita e despesa da Mitra Diocesana;
- d) opinar sobre doações, aquisições e alienações de imóveis, respeitadas as disposições canônicas;
- e) definir com o Bispo Diocesano a partilha Eclesial das Paróquias da Diocese;
- f) zelar para que o pessoal dependente, as propriedades, as obras e a documentação das Paróquias da Diocese, bem como do Seminário Diocesano e de outras instituições juridicamente ligadas à Mitra diocesana, estejam em situação regular;
- g) acompanhar e aconselhar o Bispo Diocesano nos casos de possíveis aplicações bancárias e em instituições financeiras;
- h) prestar assessoria ao Bispo Diocesano, sempre que solicitado, quanto a construções, reformas e melhorias do patrimônio de imóveis diocesanos.
- i) colaborar com os Conselhos Administrativos das Paróquias, do Seminário e de outras instituições juridicamente ligadas à Mitra diocesana, quando solicitado.

Art. 75º - A assessoria prestada pelo CDAE sempre deverá levar em conta as atribuições e competências que o Código de Direito Canônico confere ao Bispo Diocesano e ao Colégio dos Consultores.

III.5.2 - Organização e composição do CDAE

Art. 76º - O CDAE é um colegiado que atuará em comunhão com o Bispo Diocesano, funcionando em sala da Cúria Diocesana.

Art. 77º - Os membros do CDAE são escolhidos e nomeados pelo Bispo Diocesano, ouvido o Colégio dos Consultores.

Parágrafo Único - Em caso de demissão, morte ou outro impedimento, na substituição para preenchimento da vaga, ouça o Bispo Diocesano os Conselheiros do CDAE e os membros do Colégio dos Consultores.

Art. 78º - Sejam convidadas a integrar o CDAE pessoas peritas em gerência de empresa, problemas jurídicos, questões trabalhistas, fiscais e construções civis.

Parágrafo Único - O Ecônomo Diocesano é membro nato do CDAE.

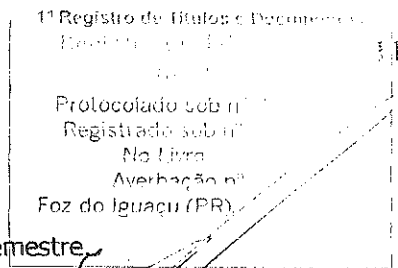
Art. 79º - A presidência do CDAE é exercida pelo Bispo Diocesano que poderá, eventualmente, credenciar a um Presbítero diocesano a direção de alguma das suas reuniões.

Art. 80º - Entre os membros do CDAE um será escolhido para secretariar e redigir as Atas das reuniões.

Art. 81º - Os membros do CDAE exercerão o seu mandato sem direito a remuneração pelos serviços prestados à Diocese.

Art. 82º - O mandato dos membros do CDAE é de cinco anos, podendo o Bispo Diocesano renová-lo por outros cinco anos.





III.5.3 - Reuniões do CDAE

Art. 83º - O CDAE deverá reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre.

Art. 84º - Compete ao Bispo Diocesano estabelecer a pauta das reuniões, completada, se for o caso, por outros assuntos propostos pelos conselheiros, desde que de sua competência.

Art. 85º - Os integrantes do CDAE se comprometem a manter o sigilo e a discrição exigida quanto a todos os assuntos tratados em suas reuniões.

III.5.4 – Disposições Gerais sobre o CDAE

Art. 86º - Nenhum membro do CDAE responderá, civil ou criminalmente, pelas decisões do próprio Conselho.

Art. 87º - Os serviços prestados pelos conselheiros são gratuitos. Entretanto, a Diocese cobrirá eventuais despesas decorrentes de algum serviço extraordinário.

Art. 88º - Em todas as decisões que vierem a ser tomadas pela maioria dos membros do CDAE sejam levadas em conta os interesses pastorais da Igreja, da evangelização e da catequese, mais que razões meramente econômico-financeiras.

Art. 89º - O Bispo Diocesano poderá proceder à substituição do conselheiro que faltar em três reuniões seguidas sem justa causa e sem justificção de sua ausência.

Parágrafo Único - A substituição de um conselheiro cuja conduta particular ou pública estiver em desacordo com a moral cristã, poderá vir a ser feita por decisão do Bispo Diocesano em qualquer tempo.

CAPÍTULO III: A ASSEMBLÉIA DIOCESANA

III.1 – Natureza, finalidades, presidência e data

Art. 90º - A Assembléia Geral de Pastoral é a expressão máxima da participação do Povo de Deus na orientação da Pastoral diocesana. Normalmente têm caráter consultivo.

Parágrafo Único - Em questões pastorais, como definição de prioridades, destaques e atividades-meios o Bispo Diocesano poderá dar à Assembléia Geral voto deliberativo.

Art. 91º - As deliberações da Assembléia só poderão ser publicadas depois de terem recebido a aprovação do Bispo diocesano.

Art. 92º - A Assembléia Diocesana pode ter finalidade celebrativa ou reflexiva, de planejamento pastoral, avaliativa ou, ao mesmo tempo, celebrativa-programática-avaliativa.

Art. 93º - A Presidência da Assembléia caberá ao Bispo Diocesano e a efetiva Coordenação das mesmas ao Coordenador Diocesano da Ação Evangelizadora ou a alguém designado pelo Bispo.

Art. 94º - A realização da Assembléia Diocesana terá normalmente lugar no mês de novembro.

III.2 – Participantes da Assembléia Diocesana

Art. 95º - Serão convocados para as Assembléias Gerais de Pastoral:

- a) todos os membros do CDPA;
- b) os Presbíteros Diocesanos e Religiosos;
- c) as Superiores das Comunidades Religiosas de vida ativa;
- d) os seminaristas maiores da Diocese;
- e) dois representantes dos Conselhos de Pastoral de cada Paróquia;
- f) os Coordenadores Diocesanos dos Organismos, Serviços, Pastorais, Associações Religiosas e Movimentos Apostólicos.

SEGUNDA PARTE: ARTICULAÇÃO DA DIOCESE

CAPÍTULO I: AS ÁREAS PASTORAIS

I.1 – Definição, Número e Finalidade

Art. 96º - A Área Pastoral é constituída por um grupo de Paróquias que, pela vizinhança geográfica e afinidade de situações, compõem uma certa unidade pastoral.

Art. 97º - Na Diocese de Foz do Iguaçu as Áreas Pastorais são três:

a) Área 1, compreendendo as seguintes paróquias: São João Batista (Foz), Anunciação do Senhor (Foz), Nossa Senhora da Luz (Foz), Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Foz), São Francisco de Assis (Foz), São José Operário (Foz), São Paulo Apóstolo (Foz), São Pedro (Foz), Espírito Santo e Nossa Senhora Aparecida (Foz), Santa Terezinha (Santa Terezinha de Itaipu);

b) Área 2, compreendendo as seguintes paróquias: Nossa Senhora Aparecida (Itaipulândia), Nossa Senhora Medianeira de Todas Graças (Medianeira), Nossa Senhora da Conceição (Missal), Santo Antônio (Santa Helena), São Miguel (São Miguel do Iguaçu);

c) Área 3, compreendendo as seguintes paróquias: Nossa Senhora do Caravaggio (Matelândia), Sagrada Família de Nazaré (Ramilândia), São José (São José das Palmeiras), Santa Catarina (Vera Cruz do Oeste), São José Operário (Céu Azul), Nossa Senhora Aparecida (Diamante do Oeste).

Parágrafo Único: O número das Áreas poderá ser alterado conforme as necessidades pastorais.

Art. 98º - A finalidade da Área é promover a entreatura das Paróquias, a fim de facilitar a atividade pastoral, favorecer uma linha comum no exercício do ministério e buscar concordância na aplicação das normas, orientações e programas diocesanos.

I.2 – O Conselho Pastoral de Área (CPA)

Art. 99º - A Área Pastoral é representada pelo Conselho de Área que tem como finalidade avaliar a caminhada pastoral das Paróquias da circunscrição, verificar as carências e definir os rumos a seguir.

Art. 100º - O Conselho se reunirá normalmente duas vezes por semestre, sendo que a última reunião pode coincidir com a Assembléia de Área. Fica, porém a critério da própria Área estabelecer a frequência dos encontros.

Art. 101º - Participam do Conselho de Área:

- a) Os sacerdotes adscritos à Área;
- b) Os Representantes dos religiosos e leigos, em número a ser estabelecido por cada Área, não, porém inferior a 2 e superior a 4;
- c) Os Coordenadores(as) de Pastorais e Movimentos apostólicos existentes na Área;
- d) Assessores que os membros do Conselho acharem oportuno convidar.

I.3 – O Coordenador da Área

Art. 102º – Para coordenar as próprias atividades, cada Área Pastoral elegerá um coordenador, sacerdote, religioso ou leigo, o qual assumirá suas funções só depois que sua eleição for homologada pelo Bispo diocesano.

Parágrafo único: Conforme o art. 41, letra f, caso o Coordenador da Área seja um religioso não sacerdote ou um leigo(a), a Área elegerá um sacerdote que a represente no Conselho Diocesano de Presbíteros.

Art. 103º – É competência do Coordenador de Área:

- a) Acompanhar o andamento das atividades pastorais da Área;
- b) Detectar suas necessidades e carências;
- c) Promover a união das Paróquias e dos Agentes de pastoral em torno do planejamento diocesano;
- d) Convocar o Conselho e a Assembléia de Área e definir o local e a pauta;
- e) Informar a Coordenação diocesana sobre os encaminhamentos efetuados.

Art. 104º – Além de estimular a caminhada pastoral das Paróquias, em sintonia com o Plano Diocesano de Pastoral, o Coordenador deverá orientá-las na aplicação das deliberações das Assembléias e dos Conselhos Diocesanos.

I.4 – A Assembléia de Área

Art. 105º – Antes da Assembléia diocesana, a Área realizará a própria Assembléia, em que as paróquias procurarão debater e concordar os assuntos de interesse comum a serem propostos ou apresentados em nível diocesano e/ou assumidos em nível local.

Art. 106º – Participam da Assembléia de Área: Os Párocos, os Vigários paroquiais, os Coordenadores de Pastorais e Movimentos da Área, os Coordenadores das Casas religiosas e de formação, o coordenador(a) paroquial de CEBs e um representante do CPP.

Art. 107º – O Bispo e o Coordenador diocesano da Ação Evangelizadora sempre serão convidados a tomar parte das Assembléias das Áreas.

CAPÍTULO II: A PARÓQUIA E SUA ORGANIZAÇÃO

II.1 - A PARÓQUIA

Art. 108º – "Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao Pároco como seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân.515, §1).

Art. 109º – O cuidado pastoral delegado ao Pároco consiste no exercício da tríplice missão do próprio Cristo (Cfr. Cân 519):

- a) Instruir e guiar o povo pela palavra de Deus;
- b) Alimentá-lo com a força dos Sacramentos, especialmente pela vivência litúrgica;
- c) Coordenar a paróquia, criando e animando a vida de comunidade.

Art. 110º – O sentido de comunidade exige comunhão e participação, corresponsabilidade de todos os membros, segundo a vocação e função de cada um, para o bem de toda a comunidade.



II.2 – OS CONSELHOS PAROQUIAIS

II.2.1 – O Conselho Paroquial de Pastoral (CPP)

Art. 111º – Em cada paróquia cria-se o Conselho Paroquial de Pastoral, designado CPP.

Art. 112º – O CPP é instituição da Igreja assumida pela Diocese de Foz do Iguaçu; é um órgão de coordenação e animação, com a finalidade de criar a consciência de comunidade e conseqüente corresponsabilidade e crescimento da vida cristã.

II.2.1.1 - Membros do CPP

Art. 113º – São membros do Conselho Paroquial de Pastoral (CPP) os representantes de todas as forças vivas da Comunidade Paroquial: CEBs, Grupos de Famílias, Pastorais, Movimentos eclesiais, Associações religiosas que convirjam para a prioridade diocesana.

Art. 114º – O presidente do CPP será sempre o Pároco ou um dos seus colaboradores sacerdotes. Em caso de ausência dos mesmos, o Bispo diocesano nomeará um seu representante.

II.2.1.2 - Atribuições dos Membros do CPP

Art. 115º – O CPP participará ativamente do planejamento paroquial e acompanhará a sua execução, de acordo com o Plano Diocesano de Pastoral e as sugestões da Assembléia Paroquial.

Art. 116º – O CPP reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando o Bispo ou Pároco, ou um dos seus colaboradores Sacerdotes, ou ainda 1/3 dos membros o solicitarem.

Art. 117º – As decisões serão tomadas pela metade mais um dos membros do CPP.

Art. 118º – Os membros do CPP deverão abster-se de qualquer pronunciamento público sobre os detalhes havidos.

II.2.1.3 - Eleição e Mandato dos Membros do CPP

Art. 119º – Admitir-se-ão três modalidades para escolher os membros:

- Por eleição do representante de cada força viva da Comunidade (de preferência);
- Por eleição de 50% e, por nomeação do Pároco dos outros 50%;
- Por um representante de cada CCP ou, no caso de grande número de Comunidades, de cada Setor;
- O Vice-presidente, o Secretário e o Terceiro serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 1º – São membros natos do CPP todos os Sacerdotes e Agentes Pastorais liberados da Paróquia e um representante do Conselho de Assuntos Econômicos;

Parágrafo 2º – Só poderá ser eleito ou nomeado para ser membro do CPP quem estiver em dia com suas obrigações cristãs, participando das forças vivas da Paróquia, das celebrações dominicais e do dízimo;

Parágrafo 3º – O número dos membros do CPP seja adequado a um bom funcionamento, salvaguardando a representatividade das forças vivas da Comunidade.

Art. 120º – O mandato dos membros do CPP terá a duração de dois anos, podendo os mesmos ser reeleitos ou renomeados.

Art. 121º – A posse dos eleitos ou nomeados, dar-se-á após a aprovação do Bispo Diocesano.

II.2.2 – O Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos (CPAE)

Art. 122º – Haja em cada paróquia o Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos, designado de agora em diante CPAE (Cf. Cân. 537).

Parágrafo 1º: Em cada Paróquia haja um único tesoureiro que agirá sempre consultando o CPP;

Parágrafo 2º: Na Paróquia, o tesoureiro será membro do CPAE.

Art. 123º – A Paróquia tenha seu caixa, sendo responsável por ela o CPP e o CPAE, e de modo particular o tesoureiro que prestará contas mensalmente à Comunidade Paroquial e à Diocese, ou quando estas solicitarem.

Art. 124º – O Caixa Paroquial destinará o necessário para a manutenção das Obras Pastorais da Paróquia, para os gastos da casa paroquial, dos salários dos Sacerdotes, dos Religiosos, Religiosas e funcionários, dos veículos e da partilha eclesial à Cúria Diocesana.

Art. 125º – Os fundos do Caixa de cada Paróquia e Comunidade Eclesial aplicar-se-ão acima de tudo na formação pastoral e, secundariamente, nas construções civis.

III – A ASSEMBLÉIA PAROQUIAL

Art. 126º – A Assembléia Paroquial, além de valer para maior entrosamento entre os pastores e os fiéis, visa também:

- a) levar os membros da Comunidade Paroquial a maior comunhão e participação, conhecendo assim o melhor sentido de ser Igreja;
- b) envolver o maior número possível de membros da Comunidade Paroquial na avaliação e elaboração do Plano de Pastoral da Paróquia;
- c) recolher subsídios para o Plano Diocesano de Pastoral.

Art. 127º – A Assembléia Paroquial reunir-se-á ao menos uma vez por ano.

CAPÍTULO III: AS COMUNIDADES ECLESIAIS

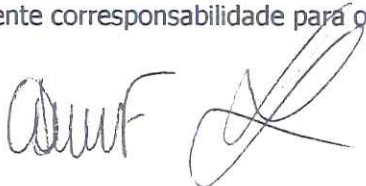
III. 1 – Natureza da Comunidade Eclesial

Art. 128º - Por Comunidade Eclesial entende-se uma pequena porção do povo de Deus, integrando famílias num íntimo relacionamento interpessoal na fé e na comunhão fraterna, tendo como centro animador e incentivador a Paróquia.

III.2 – Conselhos da Comunidade Eclesial

III.2.1 - O Conselho Comunitário Pastoral (CCP)

Art. 129º – Cada Comunidade Eclesial constitua um Conselho Comunitário Pastoral, com a participação de representantes de todas as forças vivas da Comunidade, com a finalidade de criar consciência de comunidade, de conseqüente corresponsabilidade para o crescimento da vida cristã.



III. 2.1.1 – Atribuições dos membros do CCP

Art. 130º – O CCP é um órgão de coordenação e animação da Comunidade Eclesial, com as seguintes atribuições:

- Animar a realização do Plano diocesano de Pastoral;
- Incentivar as Pastorais na Comunidade;
- Apoiar e valorizar o surgimento e o fortalecimento de Grupos de Famílias;
- Incentivar a participação das lideranças nos encontros paroquiais de formação;
- Envolver os membros da comunidade nas festas litúrgicas da Comunidade e da Paróquia, especialmente nas do Padroeiro.

Art. 131º – O CCP fará reuniões mensais com ata, a fim de revisar e planejar as atividades pastorais e econômicas da Comunidade.

III. 2.1.2 – Eleição dos Membros do CCP

Art. 132º – O Pároco é o presidente nato do CCP. Quando não pode participar das reuniões, delega a presidência ao Coordenador do CCP ou a uma pessoa de sua confiança.

Art. 133º – A modalidade para escolher os membros do CCP será por eleição.

Parágrafo 1º – A Comunidade elegerá um Coordenador, um tesoureiro e um secretário.

Parágrafo 2º – Cada força viva existente na Comunidade elegerá seu representante.

Parágrafo 3º – Só poderá ser eleito quem estiver em dia com suas obrigações.

Art. 134º – A posse dos eleitos dar-se-á após a aprovação do Pároco.

Art. 135º – O mandato dos membros do CCP terá a duração de dois anos, podendo ser os mesmos reeleitos somente por mais um mandato.

Parágrafo Único: Um membro do CCP poderá ser substituído, caso contrarie o bem comum da Comunidade, ou faltar a três reuniões seguidas sem justificação.

III.2.2 – O Conselho Comunitário de Assuntos Econômicos (CCAIE)

Art. 136º – As Comunidade eclesiais terão um Conselho Comunitário de Assuntos Econômicos (CCAIE), composto ao menos de três pessoas, ao qual compete administrar os bens da Comunidade.

Parágrafo Único: O Coordenador do Conselho Comunitário de Pastoral e o Tesoureiro só terão competência para administrar os bens da Comunidade se receberem procuração do pároco, passada em cartório.

Art. 137º – O Conselho Comunitário de Assuntos Econômicos será coordenado pelo tesoureiro o qual trabalhará sob a direção do CCP. O Tesoureiro fará mensalmente o balancete do movimento econômico da Comunidade e enviará a Segunda via para a Paróquia.

Art. 138º – Todas as Comunidades devem sempre contribuir para a manutenção da Paróquia, segundo as necessidades da mesma, de acordo com o plano estabelecido pelo Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos e o Conselho Paroquial de Pastoral.

Parágrafo Único: Esta contribuição não é dispensada por motivos de construções e outras obras.



1º Registro de Títulos e Documentos
 Registrado sob nº...
 Protocolado sob nº...
 Registrado sob nº...
 No Livro...
 Averbação nº...
 Foz do Iguaçu (PR)

IV – As Assembléias Comunitárias

Art. 139º – Todas as Comunidades realizam anualmente sua Assembléia Comunitária. A Assembléia Comunitária, além de servir para maior entrosamento entre os membros da Comunidade, visa também:

- a) Levar os membros da Comunidade Eclesial à maior comunhão e participação, conhecendo assim, o melhor sentido de ser Igreja;
- b) Envolver o maior número possível de membros da Comunidade Eclesial, na avaliação e elaboração do Plano Pastoral Comunitário;
- c) Recolher subsídios para o Plano de Pastoral Paroquial.

Parágrafo Único: A Assembléia Comunitária realizar-se-á pelo menos uma vez ao ano.

CONCLUSÃO

Art. 140º – As Paróquias e as Comunidades que compõem a Diocese de Foz do Iguaçu, reger-se-ão por este Estatuto.

Art. 141º – Este Estatuto Diocesano, tendo a aprovação do Bispo Diocesano, do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores, somente pelos mesmos poderá ser alterado ou modificado.

Art. 142º - O presente Estatuto, que compreende a legislação da Diocese, das Paróquias e das Comunidades, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Bispo Diocesano, bem como, com o respectivo Registro em Cartório de Registros de Pessoas Jurídica competente.

Art. 143º - Com a entrada em vigor do presente Estatuto Diocesano, revogam-se as disposições em contrário, bem como cessa a vigência de outras normas já existentes.

Foz do Iguaçu, 14 de abril de 2004.

TABELIONATO SALINET
 FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

Dom Laurindo Guizzardi
Dom Laurindo Guizzardi

Bispo Diocesano

Lília De Oliveira Melo Capuzzo Furlan

Lília De Oliveira Melo Capuzzo Furlan

OAB/PR Nº 23.847B

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 MARCELO ESTEVES SANTOS
 Lei: 13.228 de 18/07/2001
 FUNARPEN
 SELO DE AUTENTICIDADE
 Cep: 85851-210 - Tel: (45) 574-2744
 Foz do Iguaçu - PR
 TITULO DE
 PESSOAS
 JURÍDICAS
 AVF98248
 DISTRIBUIDOR
 Nº AZQ84284

TABELIONATO SALINET
 Reconhecido e depois feito por...
 FIRMAS SUPRA-ASSINADAS
 TABELIONATO SALINET
 EM TESTEMUNHO
 Foz do Iguaçu
 Lei: 13.228 de 18/07/2001
 FUNARPEN
 SELO DE AUTENTICIDADE
 Rua Rio Branco
 TABELIONATO
 DE
 NOTAS
 BDV21090